



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo

Transfobia: as barreiras do direito de existir.

Luiz Augusto Mugnai Vieira Junior¹

Resumo. Ações cotidianas são exercício de direitos, como por exemplo, o acesso ao banheiro pelo gênero o qual a pessoa se identifica, o direito de ir e vir, a ocupação de espaços políticos e o poder sobre o próprio corpo. Contudo, o acesso aos espaços sociais para as pessoas transgênero (aquelas que estão em conflito com a atribuição de identidade de gênero – mulher-homem) que lhes foram impostas de acordo com seu sexo biológico (LANZ, 2015) mostram ainda violação de seus direitos. Frente a tal cenário, foram analisadas matérias sobre transfobia localadas no site de notícias do G1 do Portal Globo.

Palavras-chave: gênero; sexualidade; direitos sociais; transexualidade; transfobia.

Abstract: Everyday actions are the exercise of rights, such as access to the bathroom according to the gender with which the person identifies, the right to come and go, the occupation of political spaces and power over one's own body. However, access to social spaces for transgender people (those who are in conflict with the attribution of gender identity – woman-man) that were imposed on them according to their biological sex (LANZ, 2015) still shows a violation of their rights . Faced with this scenario, articles about transphobia posted on Portal Globo's G1 news website were analyzed.

Keywords: gender; sexuality; social rights ; transsexuality; transphobia.

¹ Docente e Pesquisador da Univeridade Paranaense - Unipar, Doutor em Ciências Sociais – Universidade Estadual Paulista - UNESP. E-mail: gutomugnai@prof.unipar.br.



1. INTRODUÇÃO

A transexualidade é uma questão identitária de gênero, isso quer dizer que a pessoa transexual tem a sua identidade de gênero em conflito com o seu corpo biológico que é lido ao contrário do gênero que ela se identifica. Geralmente, este fenômeno é vinculado à processos cirúrgicos e hormonais para redesignação corporal com a identidade de gênero que a pessoa se reconhece (BENTO, 2012).

No entanto, mesmo diante do doloroso sofrimento que envolve experiências subjetivas/corporais, observa-se que, frequentemente, as pessoas transexuais são negligenciadas socialmente, e muitas vezes, vivem privadas até mesmo de seus direitos mais básicos como o de ir e vir e o simples acesso aos espaços públicos. Tais exclusões as isolam do meio social e tratam seus copos como abjetos (VAILÕES, VIEIRA JUNIOR, 2020).

Tais condições se mostram mais precárias em um país que revela ainda uma sociedade transfóbica e que está em primeiro lugar em assassinatos de pessoas trans como o Brasil (TRANSGENDER EUROPE, 2014) o que se mostra uma urgência social de debater tal assunto.

2. A TRANSFOBIA NO DIA-DIA

Pequenas ações do nosso cotidiano enquanto sociedade impactam fortemente na vida das pessoas trans, muitas vezes, contribuindo para o aumento da invisibilidade de suas existências. A não garantia de direitos resulta na deslegitimação enquanto cidadãos/ãs (VIEIRA JUNIOR, 2017). A realidade das pessoas trans no Brasil ainda hoje é cercada pela discriminação e pela falta de acesso em diferentes ambientes: no trabalho, em casa e até mesmo nas instituições de ensino, de saúde e até mesmo políticas.

São manchetes que circulam nas mídias digitais como nos portais de notícias denunciando a transfobia porque a pessoa trans reivindicou ou reiterou os seus direitos à educação, ao trabalho, à saúde, à política e até mesmo o direito de existir de acordo com a identidade de gênero que se identifica.

A transfobia tem sido presente em grande parte do viver trans e em suas matrizes, fazendo presença no grupo familiar, religioso, social, educacional e visivelmente nas profissões a serem exercidas. Pelo fato de que não se enquadram aos modelos de gênero hegemônicos nos quais as invisibilizam, frequentemente, de uma maneira brutal. Ademais é preciso ressaltar que a transfobia é baseada em desconforto, aversão, medo, rejeição, estigmatização, ódio, intolerância e discriminação, decorrente de sua identidade de gênero (ZERBINATI; BRUNS, 2019). Com isso é previsível o poder da sociedade sobre as pessoas transexuais, o que possibilita regularmente uma violência contra elas de forma que retire a sua dignidade não deixando, muitas vezes, espaço de escolhas, como por exemplo, de



profissões que podem ser escolhidas, pois elas são afastadas dos espaços de trabalho onde pretendem atuar como também exercer a sua cidadania e seu direito de ir e vir sendo dia após dia renegados pelo simples fato de romperem com as normas sociais esperadas de gênero (TEXEIRA, 2013).

Tais situações pode não parecer muito importante para as pessoas cisgênero (aquelas bem ajustadas ao rótulo de identidade de gênero - mulher/homem - que receberam ao nascerem em função do seu órgão genital exposto) segundo a pesquisadora Letícia Lanz (2015). Isso porque, geralmente, elas (as pessoas-cis) não são impactadas por situações como essas descritas. Ademais, o acesso ao banheiro é um fator importantíssimo, pois está intimamente relacionado com a validação delas e de seu gênero. Além disso, tais reportagens mostram urgência social de um sistema legislativo que trabalhe para combater os estigmas sofridos pelas pessoas trans por meio da criação e manutenção de leis contribuindo para a manutenção e a amenização do sofrimento e da violência sofridas por elas e não de um legislativo em paralisia (BENTO, 2012) ou em ataque a dignidade das pessoas transexuais.

3. DISTORÇÃO SOBRE GÊNERO

A temática gênero foi e tem ainda sido uma das mais discutida nesses últimos anos na sociedade e por conseguinte nas redes sociais, entretanto, cheio de divergências incansáveis e predominantemente com distorções.

Mas o que seria uma distorção? A Distorção consiste no ato de falsear, com ou sem intenção, enunciados científicos como também os jurídicos, religiosos e políticos visando combater uma ideia. (MUGNAI, 2015). E quando se discute transfobia a distorção vem acompanhada de violência física ou simbólica. Percebe-se através dos pressupostos apresentados acima, que mesmo diante de decretos e legislações afirmando os direitos das transexuais, as mesmas não se sentem asseguradas, pois enfrentam dificuldades ao longo do processo e legitimação de uma ordem que deveria ser sua por direito e exercidos de cidadania plena o que frequentemente são características próprias das democracias contemporâneas. Observa-se que essa negação obsessiva da demanda trans (FREIRE, 2020) revela que ao contrariar e ao negar os direitos das pessoas trans é uma maneira de ter um controle social sobre seus corpos e com ele a invisibilidade delas. Para se falar de transexualidade, é preciso dizer que ao falar de gênero, há um processo histórico conceitual sobre a categoria de análise. Simone de Beauvoir (1980) adentrou ao debate sobre a construção social dos sexos; é interessante ressaltar que a feminista francesa não tratou do conceito de gênero, contudo, as suas explanações a respeito do sexo seriam de crucial importância na elaboração posterior da teoria de gênero.

A perspectiva filosófica de Beauvoir (2016) sobre o tema abriu caminho para futuras



análises acerca do papel social do meio entendendo este estudo como necessário para a compreensão das relações sociais entre o feminino e o masculino. Portanto, assim como as diversas ciências humanas, a categoria gênero perpassa o debate acerca de sua cientificidade, entendendo enquanto gênero as construções culturais, históricas e sociais que categorizam o que “deve ser” o feminino e o masculino, compreendendo e rompendo com a concepção biologizante - sexo biológico de nascimento do indivíduo. Partindo do pressuposto cultural, isso significa dizer que os papéis sociais desempenhados por homens e mulheres dependem de atributos culturais constitutivos de um povo. Gênero, para os Estudos Culturais, é um processo de construção cultural, não biológica, mas "artificial" partindo de uma representação coletiva (CHARTIER, 1990).

Judith Butler (2003) propõe pensar gênero por meio de uma teoria desafiadora por desvendar caminhos que abordam questões sobre o feminino e o masculino e a relação destes com a sexualidade e o sexo. Para os que adotam os conceitos – gênero e sexo – como radicalmente distintos, Butler atreve-se em trazer o sexo para o debate da teoria social questionando sua materialidade biológica, pois para ela o sexo também é fruto de discursos.

O que Butler vai propor é o rompimento com as amarras de se fazer gênero a partir do sexo como sendo este um dado biológico, e gênero como um efeito dele. Reconhecer o sexo como um constituinte da natureza é assegurá-lo em um status pré-cultural, pré-discursivo e, por conseguinte, ahistórico. Mesmo sendo de ordem material - a vagina e o pênis fazem com que suas existências somente tenham sentidos por ambos possuírem significados culturais e sociais inseridos em um processo histórico.

Vale ressaltar ainda que tanto a teórica *queer* Judith Butler (2003) como Letícia Lanz (2015) possibilitam pensar acerca da diferença entre gênero e sexo. Segundo a autora Lanz (2015), inicialmente, as feministas da segunda onda e os teóricos construtivistas viam o sexo enquanto biológico, considerando características físicas e corporais de uma espécie, ou seja, referindo-se a genitália (pênis/ vagina), e o gênero, diretamente influenciado e composto pela cultura em que cada indivíduo está inserido. Já, os teóricos pós-construtivistas como a terceira onda feminista versam que gênero não pode ser visto somente como resultado causal do sexo, sendo construído a partir da estruturação de cada sociedade ao longo dos tempos, permeado por fatores políticos, culturais, econômicos, etc. Dessa forma, Judith Butler (2003) nos leva a pensar que assim como o corpo, o sexo além de um composto biológico é também construído e transformado à medida que os indivíduos são educados pelos instrumentos sociais que levam a tornar-se mulher ou homem segundo o código vigente em cada período histórico.

Em consonância com essa construção de gênero, as autoras nos levam a refletir sobre o termo cisgênero e transgênero. O primeiro abarca as pessoas que se sentem em conformidade com o rótulo de gênero com o seu sexo, sem conflitos com os padrões sociais



(vestimentas e comportamentos) pré-estipulados ao longo de seu desenvolvimento, ou seja, desempenhando o papel social de ser mulher-cis ou homem-cis. Já, o termo transgênero faz referência a todas as pessoas que estão em desconformidade com a sua identidade de gênero com o seu sexo, assim com o dispositivo binário de gênero, ou melhor, abrange todas (os) que de alguma forma descumprem, violam, ferem e/ou afrontam o que se entende como padrão (cisgênero) em uma sociedade (LANZ, 2015).

Quando observa-se o campo da educação e da política, é importante destacar que a controvérsia não é sobre o que parece ser. O debate parece ser sobre uma preocupação com o conhecimento ou proteção aos alunos ou ainda sobre a irresponsabilidade dos professores de falar sobre gênero e sexualidade, mas, quando analisado de perto, vê-se que é, na realidade, apenas uma estratégia dissimulada e de distorção dos grupos de poderes hegemônicos heteronormativos e cisonormativos aliados aos setores mais conservadores políticos e religiosos para manipular o público e fazer avançar a agenda contra a diversidade e a pluralidade de pensamento, que inclui o impedimento de que a homofobia, a transfobia e a misoginia sejam desmanteladas. A ideia de que o fato de esclarecer que existem outros tipos de famílias, sexualidades e identidades de gênero além da forma cis- heteronormativa e também quanto a sua padronização gera violência para aqueles que estão fora dela levará a destruição da família tradicional.

Assim, as distorções sobre os estudos de gênero presentes muitas vezes em projetos de leis se mostram em contramão em relação às leis que dão bases e norteiam a educação. Observa-se que o projeto do vereador se apoia noutro, o Projeto Escola sem Partido, buscando assim neste uma sustentabilidade para proibir em sala de aula qualquer discussão que envolva questões de gênero, fazendo sempre o uso da palavra moralidade e boa educação sem definir claramente o que seriam, mas que explicita uma ideologia que atende os vieses conservadores religiosos.

Enfim, como destaca Berenice Bento (2014), falar de gênero, é antes de qualquer julgamento ou opinião de senso comum, uma prática científica promotora de cidadania. Observa-se que há meios para incluir pessoas trans nos espaços sociais de poder e isso envolve a sociedade, principalmente no combate a transfobia (ALMEIDA; VASCONCELLOS, 2018). Além disso, inserir as escolas, as universidades, as políticas públicas e as empresas privadas nestas discussões são de extrema importância, para que estas criem estratégias de inclusão bem como a manutenção da sua estrutura cultural e organizacional; além de garantir direitos de uma população que é frequentemente vista sem direitos (BENTO 2017).

4. O DIREITO AO USO DO NOME SOCIAL NA EDUCAÇÃO



A discussão sobre o direito ao uso do nome social por alunos/as trans na educação básica tem ganhado relevância nos debates contemporâneos sobre inclusão e respeito à diversidade de gênero (BENTO, 2011). Ao busca abordar a importância desse direito, explorando suas bases teóricas e suas implicações na promoção de um ambiente educacional mais inclusivo e respeitoso como já destacava Louro (1997), uma das pioneiras da Teoria *Queer* no Brasil permitiu pensar novas formas de conhecimento, como por exemplo, a multiplicidade e a fluidez das identidades sexuais e de gênero (SPARGO, 2017).

Observa-se que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) garante o acesso aos direitos sociais e entre esses a educação. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases (BRASIL,1996) estabelece que o ensino deve ser ministrado com bases na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e respeito à liberdade e apreço à tolerância. E mais, o Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013) institui ainda que o jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades, não sendo discriminado por motivo de orientação sexual, idioma ou religião. Partindo das legislações apresentadas, se pode afirmar que o acesso e permanência à educação é um direito de todos, porém, não é a realidade para parte significativa dos/das estudantes trans que sofrem violação desses direitos diariamente como “Alunas travestis da medicina da USP denunciam professor do curso por transfobia” (GLOBO, 2023 a, s.p).

A transfobia é regularmente noticiada no Portal *Globo.com*, o portal mais acessado do Brasil: “Mulher trans acusa enfermeira de transfobia por ter usado o banheiro feminino em hospital no Rio” (GLOBO,2023 b, s.p); “Atriz trans diz que foi xingada por usar banheiro feminino em bar no Flamengo” (GLOBO,2024 a, s.p); Mulher trans é espancada por cinco homens no Açude Velho, em Campina Grande” (GLOBO,2024 b, s.p); “Influenciadora da Paraíba registra denúncia contra clínica de bronzeamento por transfobia” (GLOBO,2023 c, s.p); “Nikolas Ferreira, do PL, se torna réu na Justiça de MG por transfobia” (GLOBO,2023 d, s.p); “Mulher trans filma transfobia de atendente que a chamou no masculino na BA: 'você é homem e não mulher' ” (GLOBO,2023 e, s.p); “Homem trans ganha na Justiça direito à indenização após operadora de cartão de crédito não chamá-lo pelo nome social” (GLOBO,2021, s.p) entre muitas outras.

Em 2022 o Portal *Globo.com* no seu site de notícias G1 relatou que, na cidade Poções na Bahia, um aluno teve o direito de uso ao nome social negado pela instituição de ensino com a justificativa de que o aluno era muito jovem para ser reconhecido como transgênero. Vale destacar, que o nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar constrangimento (GLOBO, 2022).

Apesar de se apresentar como um avanço na inclusão das pessoas trans, a pesquisadora Berenice Bento (2014) vê que o nome social se revela uma gambiarra legal de



uma cidadania precária das pessoas trans, uma vez que há uma tentativa do Estado e parte da sociedade de não legitimar plenamente a identidade de gênero que a pessoa trans se reconhece. O caso aconteceu mesmo com a resolução do Ministério da Educação (2018) que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares podendo ser solicitado durante a matrícula ou em qualquer momento sem a necessidade de mediação, para alunos maiores de 18 anos, e por meio de seus representantes legais, para alunos menores de 18 anos, não sendo necessária a apresentação de nenhum tipo de laudo psiquiátrico, terapia psicológica ou hormonal. ensino. O caso supracitado entre outros ilustram, que mesmo o nome social seja um direito e não oferecendo de fato a efetivação ao direito pleno das pessoas trans sobre a sua identidade de gênero, o nome social lido como uma gambiarra como ressalta Bento (2014) é, frequentemente, negado.

Os exemplos midiáticos descritos são de certa forma um manifesto de Contrassexualidade e da Performatividade que possibilitam a desconstrução de normas de gênero e sexualidade e assim também expressão de resistência contra a cisnormatividade. O relatório TRANSGENDER EUROPE – TGEU (2021) mostra como a população trans no Brasil enfrenta altos níveis de discriminação e violência. A expressão da contrassexualidade pode aumentar a exposição a esses riscos, mas também representa uma forma de resistência. Apesar dos ativismos e das mudanças sociais, expressos principalmente pelo digital como diz Melo (2016) o contexto clínico é desafiante, uma vez que como ressalta Bessa (2022) há discursos, tanto no campo psicanalítico, quanto no médico-psiquiátrico, que se utilizam de conceitos naturalizados ao longo da História para produzirem

5. BRASIL PAÍS TRANSFÓBICO E A INVISIBILIDADE DA TRANSFOBIA

Além de casos de retratos de transfobias e a necessidade de se pensar uma Psicologia *Queer* (desconstruída de uma hegemonia normativa de gênero e sexualidade) é urgente pensar a transfobia. Uma discriminação e uma violência direcionadas a indivíduos transgêneros, conhecidas como transfobia, que consiste em práticas de preconceito, exclusão e violência infligidas contra pessoas transexuais e travestis (RIBEIRO; SILVEIRA, 2020) e infelizmente constituem um problema persistente em muitas sociedades.

No contexto brasileiro, essa realidade é especialmente marcante, destacando o Brasil como o país mais transfóbico do mundo segundo Transgender Europe -TGEU (2021). Este trabalho expandido que faz parte do Projeto de Iniciação Científica intitulado “Transfobia: as barreiras do direito de existir” busca examinar dados e fatores relacionados à transfobia no Brasil, baseando-se em um referencial teórico que explora refletir os dados de transfobia e também a dificuldade de obtenção de tais dados para pensar políticas públicas para as pessoas trans.



A compreensão da transfobia requer uma análise interdisciplinar que envolve sociologia, psicologia, direitos humanos e estudos de gênero. De acordo com Berenice Bento (2017) há uma construção social das identidades de gênero e a cisnormatividade é a expectativa social de que os indivíduos se identifiquem com o gênero designado ao nascer. A teoria *Queer* ressalta como a resistência as identidades e expressões de gênero que não se expressam em conformes a normativa cisgênero e assim leva a formas de discriminação, como a transfobia segundo a pesquisadora. Tal que, o Brasil registra altos índices de violência contra a população trans. Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA (2018) indicam que o país é líder global em homicídios de pessoas trans. A exposição a essa violência leva a altos níveis de ansiedade, depressão e trauma.

Ademais, a população trans enfrenta dificuldades no acesso à saúde, incluindo serviços médicos e atendimento psicológico sensíveis às questões de gênero. A falta de profissionais capacitados e de políticas específicas afeta negativamente a saúde mental e física desses indivíduos (BRASIL, 2012). Além dos altos níveis de desemprego e subemprego são comuns entre pessoas trans devido à discriminação e ao preconceito. O mercado de trabalho muitas vezes nega oportunidades e salários justos, o que perpetua o ciclo de exclusão como descreve Almeida e Vasconcellos (2018).

Embora haja avanços legislativos no Brasil, como a possibilidade de retificação do nome e gênero em documentos, ainda há lacunas na proteção dos direitos da população trans. A falta de políticas eficazes contribui para a vulnerabilidade desses indivíduos (VIEIRA JUNIOR, 2017) uma vez que o relatório de TRANSGENDER EUROPE (TGEU) de 2021 mostra que o Brasil há treze anos ocupa o lugar de país mais transfóbico do mundo. E o mais preocupante, muitos dos dados da transfobia no país são invisibilizados e são difíceis de obtenção de acordo com o levantamento o que impede de ações mais assertivas de políticas públicas para as pessoas trans.

6. A DESMISTIFICAÇÃO DA “AGENDA TRANS PARA CRIANÇAS”

Entretanto, o combate a transfobia é árduo, inclusive uma defesa de um ideal de moralidade, são repercutidos, cotidianamente, estigmas contra a população Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais - LGBTQIAPN+, por meio de notícias falsas encontradas nas redes sociais. Frente a esse processo, percebe-se a efetivação dos discursos lgbtfóbicos enquanto construtores de sentidos que orientam práticas políticas em nível nacional. A exemplo disso, podemos citar o Movimento Brasil Livre - MBL, com a criação da ideia de uma agenda trans para crianças, elemento esse que seria justificativa para a criação de mais de 60 projetos de cunho transfóbico, protocolados no ano de 2023 (AVELAR, 2023). Tal alegação se faz



infundada por compreender a identidade de gênero enquanto determinada unicamente por vias biológicas, enquanto os estudos de gênero realizados na contemporaneidade nos apresentam a categoria gênero enquanto socialmente construída e validada (BENTO, 2008; LANZ 2015). Sendo assim, é preciso romper a patologização e a biologização sobre as crianças trans ampliando a possibilidade de existência não binária para além de padrões e papéis de gênero estipulados e segmentados socialmente (ANTRA, 2023).

Diante do cenário político brasileiro de intensificação do processo de polarização partidária, tais demandas políticas, Costa e Coelho (2022) apresentam elementos que possibilitaram a ascensão de candidatos de extrema direita no país com discurso político de esperança nacional de defesa contra a corrupção e a violência. De acordo com os pesquisadores além de aspectos referentes ao setor econômico do país, tais partidos também se apresentam enquanto defensores de uma ideia estática e limitada de família tradicional apoiados em uma forte frente religiosa, o que resulta em um ganho acentuado de seguidores que se vinculam a esses discursos em um nível pessoal de interesse. É possível perceber distorções de movimentos sociais já consolidados em meio a uma luta política, como por exemplo o movimento por garantia de direitos a pessoas transexuais e travestis (ANTRA, 2023; JUNQUEIRA, 2018). Tais distorções disseminam estigmas e preconceitos, os quais buscam meios para patologizar diferentes modos de subjetivação, utilizando do preconceito enquanto capital político. Essas distorções acabam por tomar um corpo concreto, expressadas em projetos de leis, contando com o apoio do legislativo, que compactua com esses ideais (BENEVIDES, 2022).

A exemplo disso, citamos o PL 132/2023 (KATAGUIRI, 2023), que não só propõe a criminalização da existência de crianças transexuais, como também de qualquer familiar ou profissional que auxilie a criança no processo, ou seja, aumenta cada vez mais a recusa e a estigmatização dessas crianças, retirando delas qualquer possibilidade de acolhimento. Um projeto de lei que contraria a realidade encontrada no próprio portal de notícia: “Mães de transexuais relatam desafios e exaltam importância do acolhimento desde a infância: 'Apoiar é o mínimo’” (GLOBO, 2023 f, s.p).

Para além do PL citado, segundo Avelar (2023), no ano de 2023 mais de 60 projetos de lei correm em nível nacional, representando uma “frente antitrans” no país. Esse fenômeno representa a ideia de uma “Agenda Trans para Crianças”, termo fortemente compartilhado pelo Movimento Brasil Livre (MBL) que segundo o mesmo se caracterizaria enquanto uma agenda de propostas e políticas públicas, que visariam o convencimento de crianças e adolescentes sobre o não binarismo de gênero; informações distorcidas sobre a pauta de gênero, sem qualquer dado concreto sobre essa dita agenda trans em seu site oficial, operando por vias secundárias através de seus perfis em redes sociais como *Twitter*, *Tik Tok* e *Youtube*.



Tais práticas resultam na perpetuação de estigmas e influenciam na construção de novas práticas opressoras contra pessoas que se recusam a aceitar o binarismo de gênero, imposto social e historicamente (BENEVIDES, 2022). Menezes (2023) aponta a forma como notícias falsas são facilmente compartilhadas sem qualquer fonte de informação sobre essa temática referentes ao público LGBTQIAPN+, vinculando um movimento político e que busca afirmar um local de direito na sociedade, a situações infundadas e irreais, como processos de doutrinação de crianças, ou ainda de pedofilia.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao uso do nome social por alunos/as trans na educação básica é um passo significativo em direção a um sistema educacional mais inclusivo e respeitoso como descreve os/as pesquisadores/as aqui consultados/as. Mas, é importante destacar como a socióloga Bento (2015) destaca que algumas pessoas podem acreditar que o nome social é um passo importante para a inclusão e o reconhecimento da identidade de gênero, mesmo que não seja um reconhecimento legal completo. E outras podem considerar que o nome social é um paliativo insuficiente e que a efetiva igualdade só pode ser alcançada por meio do reconhecimento legal pleno da identidade de gênero. Uma vez que, a base teórica dos direitos humanos e a perspectiva *Queer* sustentam a importância desse direito para a dignidade e o bem-estar de todos/as. Superar desafios culturais e institucionais requer esforços conjuntos de educadores, gestores escolares, legisladores e a sociedade como um todo (LOURO, 2004). Portanto, a implementação bem-sucedida desse direito de forma completa legalmente contribuirá para um ambiente educacional mais diversificado, justo e igualitário e plenamente de cidadania.

Ainda se faz urgente desconstruir discursos misóginos, transfóbicos, machistas e sexistas, como também centralizar tal problema no campo do saber como tem alertado a tempo Louro (1997). Sair da visão dicotômica, reducionista, simplista e utilitarista para pensar outros caminhos que a teoria *queer* e a psicanálise lacaniana apontam (SAFATLE, 2017). Ambas desafiam as noções normativas e binárias de gênero e sexualidade, abrindo espaço para a diversidade e a fluidez dessas identidades. Essas abordagens também ressaltam a importância do poder, da política e da justiça social na compreensão das experiências humanas (PRECIADO, 2002). Ao incorporar esses princípios, a psicologia pode se tornar mais sensível, inclusiva e transformadora, auxiliando na promoção da saúde mental e no bem-estar das pessoas que vivenciam identidades sexuais e de gênero não normativas.

O Brasil ocupando ainda o país mais transfóbico do mundo revela o quanto os dados e fundamentos teóricos mostram um lugar onde a transfobia perpetua a exclusão social, a



violência e a desigualdade enfrentadas por pessoas trans. O entendimento da transfobia por meio de uma lente teórica ampla é crucial para o desenvolvimento de políticas e ações que possam combater esse problema, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todos, independentemente da identidade de gênero (BENTO, 2017). Porém, as dificuldades e as invisibilidades de dados como boletins de violência contra a população trans mostram barreiras de reconhecer a criminalização da transfobia mesmo hoje sendo considerada crime. Ademais, a transfobia é alimentada por diversos discursos sociais até mesmo do legislativo (MARTINS, 2018), que muitas, vezes ignora ou até mesmo reforça o preconceito e discriminação.

Como relatado, a transfobia foi e ainda continua normatizada, naturalizada e normalizada, mesmo diante de avanço como a sua criminalização. É possível perceber a partir da análise teórica aqui usada das fake news compartilhadas por partidos políticos, a construção de uma frente antitrans, engendrada em defesa de ideologias que defendem concepções equívocas e restritas referentes à conceitualização de gênero e família, as quais tomam corpo em meio a projetos de lei e processos políticos.

A transfobia acaba sendo utilizada enquanto capital político, operando por meio do medo e da desinformação da sociedade. Esse processo acaba por incorporar em suas discussões elementos considerados protegidos socialmente, como no caso da infância, distorcendo a existência de diferentes modos de subjetivação enquanto disfunções sociais acarretadas pela existência de movimentos LGBTQIAPN+ . Essa falsa moralidade em defesa da infância, defendida sem qualquer teor científico, apenas busca esconder novas técnicas que justifiquem e permitam a repercussão da transfobia socialmente.

Fontes:

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Porto Alegre: Antra, 2018.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Nota técnica sobre acesso à saúde de crianças trans: do modelo transpatologizante ao cuidado transespecífico**. Brasil: Antra, 2023.

BRASIL. (2012). Conselho Nacional De Combate à Discriminação e Promoções Dos Direitos De Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT. **Resolução n. 12**. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=3&data=> , Acesso em 05 ago. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.



BRASIL. [Estatuto da Juventude (2013)]. **Estatuto da juventude**: atos internacionais e normas correlatas. – Brasília : senado Federal, coordenação de Edições técnicas, 2013.

GLOBO. (2023 a). **“Alunas travestis da medicina da USP denunciam professor do curso por transfobia”**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2023/11/08/travestis-alunas-de-medicina-da-usp-denunciam-professor-do-curso-por-transfobia.ghtml>. Acesso em: 08 nov. 2023.

GLOBO. (2023 b). **“Mulher trans acusa enfermeira de transfobia por ter usado o banheiro feminino em hospital no Rio”**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/22/mulher-trans-acusa-enfermeira-de-transfobia-por-ter-usado-o-banheiro-feminino-em-hospital-no-rio.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2023.

GLOBO. (2023 c). **Influenciadora da Paraíba registra denuncia contra clínica de bronzeamento por transfobia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/10/04/influenciadora-da-paraiba-registra-denuncia-contra-clinica-de-bronzeamento-por-transfobia.ghtml> . Acesso em: 04 out. 2023.

GLOBO. (2023 d). **Nikolas Ferreira, do PL, se torna réu na Justiça de MG por transfobia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/09/21/nikolas-ferreira-do-pl-se-torna-reu-na-justica-de-mg-por-transfobia.ghtml> . Acesso em: 21 set. 2023.

GLOBO. (2023 e). **Mulher trans filma transfobia de atendente que a chamou no masculino na BA: 'você é homem e não mulher'**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/07/31/atriz-e-poeta-trans-feminista-filma-transfobia-de-atendente-que-se-dirigiu-a-ela-com-prenome-masculino-na-bahia.ghtml>. Acesso em: 31 jul. 2023.

GLOBO. (2021 a). **Homem trans ganha na Justiça direito à indenização após operadora de cartão de crédito não chamá-lo pelo nome social**. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/02/homem-trans-ganha-na-justica-direito-a-indenizacao-apos-operadora-de-cartao-de-credito-nao-chama-lo-pelo-nome-social.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2021.

GLOBO. (2024 a). **Atriz trans diz que foi xingada por usar banheiro feminino em bar no Flamengo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/02/13/atriz-trans-diz-que-foi-xingada-por-usar-banheiro-feminino-em-bar-no-flamengo.ghtml>Acesso em: 13 fev. 2024.

GLOBO. (2024 b). **Mulher trans é espancada por cinco homens no Açude Velho, em Campina Grande**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/14/mulher-trans-e-espancada-por-cinco-homens-no-acude-velho-em-campina-grande.ghtml> . Acesso em: 14 fev. 2024.

GLOBO. (2022). **PL para garantir nome social a transgêneros é rejeitado em Poções**; casa de adolescente foi apedrejada após ele reivindicar direito. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/06/14/pl-para-garantir-nome-social-a-transgeneros-e-rejeitado-em-pocoas-casa-de-adolescente-foi-apedrejada-apos-ele-reivindicar-direito.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

GLOBO (2023 f). **Mães de transexuais relatam desafios e exaltam importância do acolhimento desde a infância: 'Apoiar é o mínimo'**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/01/29/maes-de-transexuais-relatam-desafios-e-exaltam-importancia-do-acolhimento-desde-a-infancia-apoiar-e-o-minimo.ghtml>. Acesso em: 01 set. 2023.



KATAGUIRI, Kim. **Projeto de lei 132/2023**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2232382&filename=PL%20192/2023. Acesso em 10 de ago. de 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, 2018.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU). **Trans Murder Monitoring**. Berlim, 2014.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU). **Trans Murder Monitoring**. Berlim, 2021.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Cecília Barreto de; VASCONCELLOS, Victor Augusto. Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo? **Revista DireitoGV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 302- 333, 2018. p. 311.

AVELAR, Dani. FOLHA DE SÃO PAULO (2023). **Brasil tem um novo projeto de lei antitrans por dia, e 'efeito Nikolas' preocupa**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/brasil-tem-um-novo-projeto-de-lei-antitrans-por-dia-e-efeito-nikolas-preocupa.shtml>>. Acesso em 10 jun. 2023.

BENTO, B. O que é transexualidade. São Paulo: Brasiliense, 2012. (Primeiros Passos).

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BENTO, B.. (2012) **Identidade de gênero: entre a gambiarra e o direito pleno**. Correio Braziliense. Disponível em: <http://buscab2.correioweb.com.br>. Acesso em: 11.abr .2022.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. *Revista Contemporânea*. v. 4, n. 1 p. 165-182, Jan.–Jun. 2014.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BENTO, Berenice. Na escola na escola se aprende que a a se aprende que a diferença faz a diferença. **Rev. Estud. Fem.** vol.19 no.2 Florianópolis May/Aug. 2011.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2014.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas** (UFSC. Impresso), v. 20, p. 569-581, 2012.

BENEVIDES, Bruna Garcia. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022** . In: ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>>. Acesso em: 10 de ago. de 2023.



BESSA, Fernanda Léo de Oliveira. **Pensando uma clínica não prescritiva e não binária de gênero na era farmacopornográfica**: uma análise dos discursos médico-psiquiátrico e psicanalítico sobre as transidentidades. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural** – entre práticas e representações, Lisboa: DIFEL, 1990.

COSTA, Éverton Garcia; COELHO, Gabriel Bandeira. **A guinada (radical) à direita**: uma análise da ascensão do Bolsonarismo como fenômeno político populista. In: IV Simpósio Pós-Estruturalismo e Teoria Social: Novas Reflexões Sobre as Democracias do Nosso Tempo. 2022.

FREIRE, Lucas. Em defesa da dignidade: moralidades e emoções nas demandas por direitos de pessoas transexuais. **Mana**, v. 26, 2020.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 449-502, dez. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 ago. 2023.

LANZ, L. **O corpo da roupa** - A pessoa transgênero entre a conformidade e a transgressão das normas de gênero: Uma introdução aos Estudos de Gênero. Curitiba: Transgente, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero sexualidade e educação**. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2004.

MARTINS, Ingrid Gomes. **“Justiça para Dandara, Érika e para todas”**: a luta do movimento LGBT cearense por respostas estatais à barbárie transfóbica. 2018. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MELO, Késia Maria Maximiano de. **“Consciência, news e glamour”**: a internet como espaço alternativo de sociabilidade e ativismo entre pessoas trans. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UNESP, Marília, 2016.

MENEZES, Luiz Fernando. AOS FATOS (2023). **Imagens manipuladas ou fora de contexto geram discurso de ódio contra Parada LGBTQ+**. Disponível em <https://www.aosfatos.org/bipe/discurso-de-odio-parada-do-orgulho-lgbt-sp>. Acesso em 10 de ago. de 2023.

MUGNAI, L. Augusto. Nas malhas das redes da internet: a proibição do direito de existir das pessoas transexuais. In: I Seminário Internacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais UNESP campus de Marília 22 a 24 de setembro de 2015.



PRECIADO, Paul. **Manifesto contrassexual**: práticas subversivas de identidade sexual. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N1 edições, 2014.

RIBEIRO, A. K. D. O.; SILVEIRA, L. C.. Transfobia e abjeção: diálogos possíveis entre a psicanálise e a teoria queer. **Ágora (PPGTP/UFRJ)**, v. 23, p. 66-74, 2020. Salvador: EDUFBA, 2017.

SAFATLE, Vladimir. **Introdução a Jacques Lacan**. São Paulo: autêntica, 2017.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer**: seguido de Ágape e êxtase: orientações pós-seculares. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

TEIXEIRA, F. B. **Dispositivos de dor**: saberes poderes que (con)formam as transexualidades. 1. ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2013.

VALIÕES, S. D. A; VIEIRA JUNIOR; L.A. M. **Entre corpos abjetados**: o discurso de Rogéria como a travesti da família brasileira. In: SOARES, A. S. F; MARTELLI, A. D.; GARCIA, D. A. [Orgs.] Gêneros e sexualidades: em tempos de (re)existência. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020.

VIEIRA JUNIOR, L. A. M. **A omissão do estado: a vulnerabilidade das pessoas transgêneras**. In: vi simpósio de pesquisa estado e poder estado, poder e revoluções, 2017, Marechal Cândido Rondon. Vi simpósio de pesquisa estado e poder estado, poder e revoluções, 2017. Disponível em: <https://grupohistoriaepoder.com.br/wp-content/uploads/2020/02/anais6.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2021.

ZERBINATI, J. P.; BRUNS, M. A. T. . Transfobia: contextos de negatividade, violência e resistência. **REVISTA PERIÓDICUS**, v. 2, p. 195-216, 2019.